



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

12019 - Resumo Expandido - Trabalho - 15a Reunião da ANPEd – Sudeste (2022)

ISSN: 2595-7945

GT 15 - Educação Especial

A JUDICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE SOROCABA
Sheila Lopes de Barros - UFSCAR/SOROCABA - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Débora Dainez - UFSCAR/SOROCABA - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

A JUDICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE SOROCABA

RESUMO

O direito à educação escolar das pessoas com deficiência, reconhecido pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), é uma conquista importante na história brasileira, tendo em vista as marcas do assistencialismo e da filantropia cunhadas no campo da Educação Especial (JANNUZZI, 2012; JANNUZZI; CAIADO, 2013; SIEMS-MARCONDES; CAIADO, 2013). Tal direito é possibilitado por intermédio de políticas públicas e, caso não haja a efetivação dessas, dispositivos jurídicos podem ser acionados pelos sujeitos legitimados (CURY; FERREIRA, 2009). Dessa forma, a judicialização se apresenta como mecanismo de garantia do direito à educação escolar das pessoas com deficiência tendo em vista o quadro normativo estabelecido no país. Diante dessas considerações, o objetivo do presente trabalho é apresentar um panorama geral das ações judiciais que concernem à educação especial ajuizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) no município de Sorocaba/SP, no período de 2015 a 2020. Buscamos caracterizar as solicitações das ações judiciais e as decisões proferidas pelo TJSP. Nesta direção, trata-se de uma pesquisa documental, em andamento, cujo corpus é constituído por 85 (oitenta e cinco) ações ajuizadas pelo TJSP entre os anos de 2015 e 2020. Como filtro das ações judiciais foram excluídas da investigação questões relacionadas restritamente as barreiras arquitetônicas, por não serem objeto do presente estudo. Os dados pesquisados foram analisados quantitativa e qualitativamente, e como procedimento para análise de dados buscou-se apoio em alguns

elementos da Análise do Discurso (AD). No recorte temporal delimitado verificamos que entre os anos de 2016 a 2019 ocorreu uma busca crescente pelo Poder Judiciário, intensificando-se nos anos de 2018 e 2019. No ano de 2015 foram ajuizadas 4 (quatro) ações, no ano de 2016 foram 12 (doze) ações, no ano de 2017 foram 12 (doze) ações, no ano de 2018 foram 24 (vinte e quatro) ações e no ano de 2019 foram 25 (vinte e cinco). Com relação ao ano de 2020, verifica-se o ingresso de 8 (oito) ações judiciais. Conjectura-se que, a diminuição no número de ações ocorre em função da demora no andamento e julgamento das ações judiciais tendo em vista que, conforme anos anteriores analisados, o trâmite de uma ação judicial para ser julgada em 2ª instância é de aproximadamente três anos. Na distribuição das solicitações das ações judiciais nota-se que, das 85 (oitenta e cinco) ações judiciais, 66 (sessenta e seis) solicitaram professor auxiliar e 19 (dezenove) vaga em escola especial. No que se refere ao professor auxiliar verifica-se que, no ano de 2015 houve 2 (duas) solicitações de professor auxiliar, no ano de 2016 foram 4 (quatro), no ano de 2017 foram 11 (onze), no ano de 2018 foram 18 (dezoito), no ano de 2019 foram 24 (vinte e quatro) e no ano de 2020 foram 7 (sete) solicitações. Com relação a busca crescente pelo judiciário, pressupõe-se que esta realidade tenha relação com a publicação da Lei 23.146/2015 (BRASIL, 2015), Lei Brasileira de Inclusão, que garante um sistema educacional inclusivo às pessoas com deficiência e com as demais legislações que garantem o profissional de apoio. Supõe-se, ainda, que tal fato tenha relação com a conscientização dos sujeitos e familiares sobre seus direitos enquanto cidadãos, sobretudo o direito à educação, recorrendo ao judiciário quando estes não são materializados pelo poder público. No entanto, nota-se que, mesmo após a publicação da referida lei e das demais legislações que garantem o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes com deficiência houve o ingresso de ações judiciais para assegurar o direito à educação de forma digna e igualitária. Com relação ao diagnóstico dos sujeitos das ações judiciais observa-se que, há sujeitos que não compõem o público-alvo da Educação Especial (PAEE). Já, em relação ao PAEE, identifica-se que o diagnóstico mais recorrente é o Transtorno do Espectro Autista (TEA), seguido do diagnóstico de Autismo Infantil, totalizando 27 (vinte e sete) ações judiciais. Pressupõe-se que essa procura pelo judiciário pode ter relação com a Lei nº 12.764/12, a qual institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (BRASIL, 2012). Com relação aos dados referentes a vaga em escola especial verifica-se que, no ano de 2015 ocorreu o ingresso de 2 (duas) ações, no ano de 2016 o ingresso de 8 (oito), no ano de 2017 de 1 (uma), no ano de 2018 de 6 (seis), no ano de 2019 de 1 (uma) e no ano 2020, também, o ingresso de 1 (uma) ação. Sendo assim, observa-se que não há regularidade no número de ações referentes a esta demanda. No que diz respeito ao diagnóstico dos sujeitos das solicitações de vaga em escola especial, das 19 (dezenove) ações judiciais 9 (nove) apresentam o diagnóstico de TEA. O segundo mais recorrente é o diagnóstico de Síndrome de Down, totalizando 5 (cinco) ações judiciais. Assim, como nas solicitações de professor auxiliar, identificamos que alguns sujeitos das ações judiciais não compõem o PAEE. Nas análises dos dados referente a distribuição das sentenças proferidas pela 1ª instância e 2ª, nas duas temáticas analisadas, das 85 (oitenta e cinco) ações judiciais, todas foram julgadas procedentes em 1ª instância e 84 (oitenta e quatro) em 2ª instância. Destaca-se, portanto, o

entendimento da corte quanto ao dever do Estado para com a educação, bem como os apoios necessários ao processo de escolarização dos estudantes PAEE. Evidencia-se, com essa pesquisa, a busca crescente pelo judiciário para resolução de demandas relacionadas à Educação Especial. Diante deste cenário e das sentenças, de modo geral, proferidas procedentes, em suas respectivas instâncias, confere-se maior visibilidade ao Poder Judiciário como instrumento capaz de garantir aos cidadãos a materialização dos direitos anunciados na Constituição de 1988. Notamos, o lugar relevante que o saber médico ocupa nas questões relacionadas ao âmbito educacional, sobretudo no que diz respeito à Educação Especial, haja vistas que os laudos médicos são os responsáveis por determinar quem são os estudantes PAEE. E, por fim, os dados nos revelam a urgência de novas políticas que promovam a concretude desses direitos, uma vez que as igualdades de condições relacionadas ao acesso não significam equiparação de condições de aprendizagem tendo em vista as especificidades que demandam sistemas de apoio diversos para apropriação do conhecimento escolar e desenvolvimento humano.

Palavras-chave: Educação Especial. Judicialização da Educação. Direito à Educação Escolar.

Referências:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

CURY, C. R. J.; FERREIRA, L. A. M. A judicialização da educação. Revista CEI. Brasília. Ano XIII. n. 45. p. 32-45. Abr-jun. 2009.

JANNUZZI, G. M. A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI. 3 ed. Campinas: Autores Associados, 2012.

JANNUZZI, G. de M. CAIADO, K.R.M. APAE: 1954 a 2011 algumas reflexões. Campinas, SP: Autores Associados, 2013.

SIEMS-MARCONDES, M. E. R.; CAIADO, K. R. M. Educação Especial: da filantropia ao direito à escola. In: CAIADO, Katia Regina Moreno (Org.). Trajetórias escolares de alunos com deficiência. São Carlos, SP: EdUFSCar, 2013. p. 35-64.